

ANEXO I: Modelo de Regimento Interno para Conferência Municipal

Finalidade do documento:

O Regimento Interno tem como finalidade regulamentar a Conferência Municipal. Apresentamos um modelo, mas ele deve ser adequado à realidade local. Os conteúdos devem ser organizados em capítulos, de acordo com a natureza das informações.

No modelo disponível, elaborado conforme indicado pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais, temos o primeiro capítulo, **Do temário**, destinado a indicar o tema da Conferência. O Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa sugere como tema para as Conferências municipais o mesmo tema que será tratado nas Conferências estaduais. Logo, é importante consultar se foram indicadas sugestões para o ano específico.

O segundo capítulo, **Dos objetivos**, apresenta os objetivos da Conferência, o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa também sugere os objetivos da Conferência Municipal, de acordo com o tema proposto.

O terceiro capítulo, **Da Organização**, apresenta informações sobre o local de realização do evento e atribuições da Comissão Organizadora.

O quarto capítulo, **Dos Participantes**, descreve quem são os participantes da Conferência, assegura o direito de voz e voto dos delegados e especifica o horário de credenciamento dos participantes em geral.

Já o quinto capítulo, **Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual**, explicita as regras da eleição dos delegados que participarão da Conferência Estadual.

O sexto capítulo, **Da Realização da Conferência Municipal**, aborda o funcionamento da Conferência Municipal, incluindo a sessão inicial, plenárias e os grupos de trabalhos.

O sétimo capítulo, **Das Plenárias**, prevê o funcionamento específico das plenárias da Conferência, tais como: intervenções, manifestações e votos dos participantes.

O oitavo capítulo, **Dos Recursos da Conferência Municipal**, explicita a origem dos recursos utilizados para a realização da Conferência Municipal.

Por fim, o nono capítulo, **Das Disposições Finais**, se destina às questões que não foram abordadas nos capítulos anteriores, como da elaboração de certificados e do relatório final. Ainda, é importante nesse capítulo que seja evidenciado que os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, sejam levados à Plenária para apreciação e decisão.

Elaboração do documento

Está disponível na pasta de **Instrumentalização**, na área específica da Conferência Municipal, o documento **ANEXO I** em formato editável e com uma formatação adequada. Contudo, chamamos a atenção para alguns pontos importantes:

O documento está dividido em capítulos, nomeados e organizados de acordo com a natureza das informações apresentadas. Eles são simbolizados por algarismos romanos

Já os artigos que compõem o documento estão numerados de forma sequencial em algarismos arábicos (1, 2, 3, 4 etc). Do primeiro ao nono artigo, a numeração é ordinal (1º, 2º, 3º, 4º etc). Do artigo 10 em diante, a numeração é cardinal.

Alguns artigos do Regimento Interno possuem parágrafos. Quando há apenas um parágrafo, ele é denominado "Parágrafo único". Já quando há múltiplos parágrafos, eles são designados pelo símbolo "§" seguido da respectiva numeração em algarismos arábicos (1, 2, 3, 4, etc.).

Observações importantes

Conforme já mencionamos, apresentamos um modelo que deve ser adaptado à realidade local. No modelo, os textos marcados em amarelo devem ser excluídos, pois são apenas orientações. Já os espaços marcados em cinza são para serem preenchidos com as informações específicas do município.

Lembramos também que deve ser realizada a leitura do Regimento Interno antes do início dos trabalhos no dia da Conferência Municipal. Cabe à Plenária fazer os destaques que julgar necessários e após discussão, o Regulamento Interno deve ser colocado em regime de votação para aprovação dos delegados. Durante a Conferência deve-se garantir o cumprimento dos aspectos previstos no Regulamento Interno.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
LOGO OU NOME DO MUNICÍPIO**

**REGIMENTO INTERNO DA NÚMERO DA
CONFERÊNCIA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**NOME DO MUNICÍPIO
MÊS DE 20XX**

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

Observações: excluir os textos marcados em AZUL (inclusive esse), pois são apenas orientações. Já os espaços marcados em cinza são para serem preenchidos.

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

(Especificar o número da conferência. Exemplo: 1ª) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE (NOME DO MUNICÍPIO)

CAPÍTULO I - Do Temário

Artigo 1º A (Nº da Conferência)ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de (Nome do município) terá como **tema "(Tema geral escolhido para a conferência)"**.

(Observação: O Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa sugere como tema para as Conferências municipais o mesmo tema que será tratado nas Conferências estaduais).

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

(Observação: O Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa também sugere os objetivos da Conferência Municipal, de acordo com o tema proposto).

Artigo 2º São objetivos desta Conferência, (diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregando representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução), discutir e propor:

a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa.

c) Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.

CAPÍTULO III - Da Organização

Artigo 3º: A (número da Conferência no município)^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de (Nome do Município) convocada (pelo(a) Prefeito(a) Sr(a) Nome do Prefeito), será realizada (no(s) dia(s) DIA no formato XX) de (mês por extenso) de 20(XX), no (Nome do edifício), localizado na rua (Nome da Rua), bairro (Nome do Bairro), em (Nome do Município).

Artigo 4º: A organização e desenvolvimento da (número da Conferência no município) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de (Nome do Município) será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 5º: A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- Promover a realização da (Número da Conferência no município)^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de (Nome do Município), atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
- Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- Dar suporte técnico à Conferência;
- Promover a divulgação da Conferência;
- Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV - Dos Participantes

Artigo 6º São participantes da (Número da Conferência no Município)^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

§1º Os representantes da sociedade civil incluem lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das (Hora de início do credenciamento do evento) horas, do dia (dia do evento), encerrando com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V - Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Artigo 9º De acordo com a Resolução (nº de xxxx de 20XX) do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de (Nome do Município) conta com vagas, assim distribuídas:

- (xx) vagas para representantes da sociedade civil, correspondendo a 60% do número total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.
- (xx) vagas para representantes do setor público, correspondendo a 40% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§1º Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§2º Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§3º Somente poderão se candidatar como delegado à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§4º Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 10º A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Artigo 11. Os convidados e/ou observadores e os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 12. Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 13. As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI - Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 14. O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de (palestra ou mesa de debate), para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter (a duração máxima de uma hora) entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único - A palestra ou mesa de debate terá um coordenador, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 15. Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§1º Serão organizados (Número de grupos em que os participantes serão divididos) em grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

(Indicar aqui o nome dos eixos temáticos da Conferência Municipal.

O Conselho Estadual da Pessoa Idosa também sugere eixos conforme a Conferência Estadual)

§2º Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.

§3º Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir (5 (cinco)) prioridades para cada eixo.

§4º Cada grupo de trabalho contará com (um facilitador indicado pela Comissão Organizadora) e deverá escolher (um coordenador) (preferencialmente uma pessoa idosa) e, (pelo menos, um relator).

§5º O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§6º O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§7º O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 16. Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 17. A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII - Das Plenárias

Artigo 18. As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 19. A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas

dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§3º Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§4º As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 20. Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação sucessivas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 21. Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para o encaminhamento em contrário.

§1º Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação.

§2º Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 22. Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII - Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 23. As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais

Artigo 24. Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 25. O relatório constando de: deliberações da Conferência, lista de delegados eleitos, convidados/observadores indicados e prestação de contas deverão ser apresentados pela Comissão Organizadora da Conferência, em

reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de **(60 (sessenta) dias)**.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

(Nome do Município, Dia no formato XX) de (mês por extenso) de 20(XX)

Plenária da (Número da Conferência no Município ^a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de (Nome do Município)